

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
(Deputado Odacir Zonta)**

Requeiro, nos termos do Artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja realizada, **em caráter de urgência**, no dia 26/10/2004, reunião de Audiência Pública nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, para discutir sobre o processo de regularização das Cooperativas de Eletrificação Rural, em elaboração pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Sugerimos que sejam convocados os Senhores José Mário Miranda Abdo, Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Márcio Lopes de Freitas, Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, Jânio Vital Stefanello, Presidente da Confederação Nacional das Cooperativas de Infra-Estrutura – INFRACOOB e Valdir Pimenta da Silva, Representante Nacional do Ramo Infra-estrutura da OCB.

Sala da Comissão, em de outubro de 2004.

Deputado ODACIR ZONTA

JUSTIFICATIVA

O Sistema Cooperativo Brasileiro de Energia Elétrica e Desenvolvimento Rural congrega 122 (cento e vinte e duas) cooperativas, cujo trabalho ultrapassa os limites da pura e simples distribuição de energia elétrica, apesar dos seus elevados custos e da baixa densidade de consumidores por quilômetro de rede, eletrificou 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) propriedades do interior do nosso país, por ser este mercado não atrativo às concessionárias de energia.

As cooperativas sempre tiveram como objetivo e de forma abrangente beneficiaram a área rural como um todo, atendendo a pequena, a média e a grande propriedade rural. Agindo assim foi fortalecida a agricultura familiar e a cooperativa permaneceu ao lado do produtor rural, auxiliando-o no uso racional deste importantíssimo insumo de produção, que é a energia elétrica.

Tudo isso, hoje, vêm ao encontro do Programa de Governo do Presidente Lula, para o aumento da produção e da produtividade, dando condições para que o pequeno e o médio produtor rural permaneçam no meio onde vivem, diminuindo o êxodo rural e o inchamento das favelas urbanas.

O atual quadro de luz no campo mostra que o número de propriedades rurais brasileiras eletrificadas é da ordem

de 2.750 (dois mil setecentos e cinqüenta), sendo 2.100 (dois mil e cem) pelas concessionárias e 650 (seiscentos e cinqüenta) pelas cooperativas.

O Brasil é um país de dimensões continentais, 50% da área rural possui energia elétrica, são aproximadamente 12 milhões de brasileiros vivendo no campo e sem "luz", em pleno século XXI. Diante disso existem apenas 122 cooperativas persistindo em mudar essa realidade, sendo que no Brasil já foram 250, na Argentina mais de 700 e nos Estados Unidos 1000.

É diante desses fatos e preocupados com o futuro do trabalho de desenvolvimento rural promovido pelas cooperativas, que requeiro esclarecimentos desta Agência, perante a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Câmara dos Deputados, sobre o processo de regularização das cooperativas, em andamento na ANEEL e o cumprimento dos termos dos instrumentos legais que tratam da matéria:

**O Item XI, Art. 9º, da Lei 10.848/04, de 15/03/04, que
diz:**

*"Art. 9º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996,
passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*.....
.....*

*"Art. 3º Além das atribuições previstas nos incisos
II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art.
30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de*

outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1º, compete à ANEEL:

XI - estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às Cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 500 (quinhentos) GWh/ano, e tarifas de fornecimento às Cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos; ”

O Art. 2º do Decreto 4.855/03, de 09/10/03, diz que:

“ Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá, no prazo de trezentos e sessenta dias a contar da data de publicação deste Decreto, proceder à avaliação econômico - financeira das cooperativas de eletrificação rural, bem como definir seus respectivos enquadramentos jurídicos, conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.”